



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo: TC - 00.275/13.

Origem: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.

Modalidade e Número: RDC PRESENCIAL n.º 08/2012.

Exercício Financeiro: 2012.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00209/13

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade **Regime Diferenciado de Contratações - RDC Presencial - nº 008/2012**, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução das obras de **ampliação do sistema adutor de água da Região Metropolitana de João Pessoa** (sistema adutor de Cupissura – PAC 2), no Estado da Paraíba, sagrando-se **vencedor** a empresa **Encalso Construções Ltda.**, com valor global de **R\$ 125.916.104,31**.

No Relatório Inicial, o **Órgão de Instrução** ressaltou a **ausência** nos autos do **contrato** decorrente do presente certame.

A **Representante Ministerial**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, observou que o Presidente da CAGEPA, responsável pelo procedimento em questão, foi **citado** para que se pronunciasse acerca da inconsistência levantada, apresentando **defesa** escrita de fl. 1238, acompanhada dos **documentos** de fls. 1239/1396. Contudo, a defesa anexou ao processo um contrato (**contrato nº0206/2012 – Concorrência nº 08/2012**) cujo objeto difere do objeto da licitação em análise (**RDC PRESENCIAL n.º 08/2012**). Diante disso opinou, o **Parquet**, pela assinatura de **prazo** à autoridade competente, Sr. Deusdete Queiroga Filho, mediante baixa de **Resolução**, para, elidir o engano fático, apresentando o instrumento contratual pertinente ao processo licitatório em tela.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias**, ao Sr. Deusdete Queiroga Filho para **apresentar o instrumento contratual pertinente ao processo licitatório em tela**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Visto, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 00275/13 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Deusdete Queiroga Filho para apresentar o instrumento contratual pertinente ao processo licitatório em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente e Relator da 2ª Câmara

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

TC - 00.275/13